



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

CONTRATO Nº 048/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
PIAUÍ – PI E A EMPRESA LENÍCIO
CARNEIRO E CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, com sede na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LENÍCIO CARNEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.784.556/0001-65, sediada na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 1614, Bairro Catavento, CEP: 64607-165, Picos - PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Lenício Carneiro de Andrade, inscrito no CPF nº 043.685.844-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retífica de motores automotivos, destinados à manutenção corretiva de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de São José do Piauí-PI, de forma parcelada, conforme demanda da Administração e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: LENÍCIO CARNEIRO E CIA LTDA

CNPJ: 07.784.556/0001-65

ENDEREÇO: Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 1614, Bairro Catavento, CEP: 64607-165, Picos - PI

REPRESENTANTE: Lenício Carneiro de Andrade



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

E-MAIL: retificabrasil01@gmail.com

TEL: (89) 3422-4682.

Lote I – SERVIÇOS DE RETIFICA – LINHA LEVE – AUTOMÓVEIS					
Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES EM GERAL E AFINS, PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, DA FROTA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PAGAMENTO POR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	800	R\$ 150,05	R\$ 120.040,00
Valor para o lote I – R\$ 120.040,00 (cento e vinte mil e quarenta reais).					

Lote II – SERVIÇO DE RETIFICA – LINHA UTILITÁRIA – VANS E CAMINHONETES					
Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES EM GERAL E AFINS, PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA, DA FROTA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PAGAMENTO POR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	1.000	R\$ 160,03	R\$ 160.030,00
Valor para o lote II – R\$ 160.030,00 (cento e sessenta mil e trinta reais).					

Lote III – SERVIÇOS DE RETIFICA – LINHA PESADA – CAMINHÕES E ÔNIBUS					
Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES EM GERAL E AFINS, PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA PESADA, DA FROTA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PAGAMENTO POR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	1.000	R\$ 154,90	R\$ 154.900,00
Valor para o lote III – R\$ 154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).					

Lote IV – SERVIÇOS DE RETIFICA – LINHA MÁQUINAS – MÁQUINAS PESADAS					
Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE MOTORES	HORA	800	R\$ 163,00	R\$ 130.400,00



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

EM GERAL E AFINS, PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA MÁQUINAS, DA FROTA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PAGAMENTO POR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).				
Valor para o lote III – R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).				

Valor total R\$ 565.370,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 031/2026, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, aos esclarecimentos, impugnações, respostas, atas, pareceres técnicos e jurídicos que instruíram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição, passando todos esses documentos a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que o integram, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Edital;
- IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. A assinatura deste Contrato importa na plena ciência e concordância da CONTRATADA quanto às condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. 1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 565.370,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais), correspondente ao somatório dos lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:

Lote I – Linha Leve – Automóveis: R\$ 120.040,00;

Lote II – Linha Utilitária – Vans e Caminhonetes: R\$ 160.030,00;

Lote III – Linha Pesada – Caminhões e Ônibus: R\$ 154.900,00;

Lote IV – Máquinas Pesadas: R\$ 130.400,00.

3.2. O valor indicado no item anterior possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, que solicitará os serviços de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

3.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

executadas e devidamente aprovadas pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.4. Nenhum serviço extraordinário, complementar ou adicional poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração, por meio do fiscal ou gestor do contrato, sob pena de não reconhecimento da despesa e consequente não pagamento.

3.5. No valor contratado estão compreendidos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, seguros, despesas administrativas, lucros, riscos do empreendimento e demais despesas diretas e indiretas, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

3.6. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, não gerando direito à percepção de valores relativos a horas não executadas ou serviços não autorizados.

3.7. A emissão da Ordem de Serviço não obriga a Administração à utilização da quantidade total estimada de horas prevista neste Contrato, constituindo os quantitativos mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo: Recursos do FPM, FUS, FME, FMAS e outros; fontes 500, 540, 600, 660, Projeto atividade; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0005.2033.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0011.2045.0000; no elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO.

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição dos serviços solicitados, a data de emissão e a autorização para início da execução.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

6.3. Recebido o motor ou veículo, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica preliminar, elaborando relatório de diagnóstico contendo, quando possível:

I – identificação do veículo ou máquina;

II – identificação do motor;

III – descrição das avarias constatadas;

IV – serviços necessários;

V – estimativa das horas de execução;

VI – indicação das peças eventualmente danificadas.

6.4. Caso sejam constatados serviços adicionais não previstos inicialmente, sua execução dependerá de prévia autorização formal da Administração, sendo vedada a cobrança por serviços executados sem autorização.

6.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante do motor, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva.

6.6. A CONTRATADA responderá integralmente pela guarda, conservação e integridade dos motores, componentes, veículos ou máquinas que permanecerem sob sua responsabilidade, respondendo por perdas, danos, extravios, furtos ou deteriorações decorrentes de culpa ou dolo.

6.7. As peças eventualmente substituídas deverão ser devolvidas à Administração juntamente com o veículo ou motor reparado, salvo quando houver autorização expressa da fiscalização para destinação diversa.

6.8. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e previamente aceita pela Administração.

6.9. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório pelo fiscal do contrato, mediante verificação das condições aparentes de execução.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados, funcionamento do motor e atendimento das especificações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando exigível, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato.

7.4. O fiscal poderá glosar total ou parcialmente valores referentes a serviços executados em desconformidade com o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Constatada qualquer incorreção na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não incidindo atualização monetária durante esse período.

7.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, observando-se o índice oficial adotado pelo Município.

7.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação (ou da data-base prevista no edital, conforme adotado no procedimento), mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado dos documentos necessários à sua análise, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

8.3. O reajuste não se confunde com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que permanecerão sujeitos às hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos que demonstrem:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o aumento dos custos da execução contratual;

III – a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;

IV – memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados;

V – demais documentos técnicos, fiscais, contábeis ou financeiros que comprovem a ocorrência do desequilíbrio.

9.3. A simples elevação dos custos inerentes à atividade empresarial, decorrente das oscilações normais de mercado, não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. Recebido o pedido, a Administração procederá à análise técnica, jurídica e financeira, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessários.

9.5. Os efeitos financeiros decorrentes do eventual deferimento do pedido observarão a legislação aplicável e produzirão efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou da data do protocolo do requerimento, conforme o caso concreto e a fundamentação administrativa.

9.6. O deferimento do pedido dependerá de decisão expressa da autoridade competente, sendo vedada qualquer alteração unilateral dos preços pela CONTRATADA antes da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

10.1. Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

10.2. A dispensa da garantia contratual não exime a CONTRATADA de responder integralmente pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pelas demais obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A inexistência de garantia contratual não impede a aplicação das sanções administrativas, da obrigação de reparar danos ou da adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

11.2. Durante o período de garantia, toda correção necessária em razão de defeito de execução será realizada sem qualquer custo adicional para a Administração, compreendendo mão de obra, desmontagem, montagem, regulagens, testes e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do motor.

11.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a Administração notificará a CONTRATADA, que deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e concluí-los no menor prazo tecnicamente possível, observada a complexidade do serviço.

11.4. Caso os defeitos decorram de erro de execução, montagem inadequada, usinagem incorreta, regulagem inadequada, negligência técnica ou qualquer outra falha imputável à CONTRATADA, todos os custos necessários à correção correrão exclusivamente por sua conta.

11.5. A garantia prevista nesta cláusula não abrange defeitos decorrentes de mau uso do veículo ou máquina, acidentes, modificações realizadas por terceiros, manutenção inadequada promovida pela Administração ou desgaste natural dos componentes, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

11.6. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de execução ou demais responsabilidades previstas na legislação civil e administrativa aplicável.

11.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados quando constatada sua desconformidade com as especificações do Contrato, do Termo de Referência ou das normas técnicas aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA obrigada à imediata correção das irregularidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, designado o Sr. Jediael Dias Silva, inscrito no CPF nº 040.523.133-48 como fiscal de contrato e o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15 como gestor deste contrato.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 13.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, contendo a identificação do veículo ou máquina, a descrição dos serviços solicitados e demais informações pertinentes.
- 13.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 13.4. Permitir o acesso da CONTRATADA aos veículos, máquinas, motores e demais equipamentos objeto da manutenção, sempre que necessário.
- 13.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato, o Termo de Referência ou as normas técnicas aplicáveis.
- 13.7. Exigir a correção, reparação ou refazimento dos serviços considerados inadequados ou defeituosos.
- 13.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, na forma prevista neste Contrato.
- 13.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 13.10. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios previstos neste instrumento.
- 13.11. Prestar os esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual.
- 13.12. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando as hipóteses legais de reajuste, revisão e reequilíbrio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 14.1. Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
- 14.2. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observando as normas técnicas pertinentes.
- 14.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.
- 14.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 14.5. Iniciar o atendimento no prazo máximo previsto na Ordem de Serviço.
- 14.6. Utilizar ferramentas, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 14.7. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos motores, veículos, máquinas e componentes que permanecerem sob sua responsabilidade.
- 14.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 14.9. Não executar serviços adicionais sem prévia autorização formal da Administração.
- 14.10. Elaborar relatório técnico sempre que forem identificados defeitos não previstos inicialmente.
- 14.11. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 14.12. Corrigir, durante o período de garantia, quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços.
- 14.13. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
- 14.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho.
- 14.15. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação.
- 14.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 14.18. Permitir livre acesso do gestor e do fiscal do contrato às instalações onde os serviços estiverem sendo executados.
- 14.19. Disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.
- 14.20. Devolver à Administração todas as peças substituídas, salvo quando houver autorização expressa em sentido contrário.
- 14.21. Executar testes de funcionamento antes da entrega do motor ou veículo.
- 14.22. Não utilizar peças, componentes ou materiais sem a prévia autorização da Administração, quando seu fornecimento for de responsabilidade do Município.
- 14.23. Responsabilizar-se por qualquer dano decorrente da má execução dos serviços.
- 14.24. Atender prontamente às notificações emitidas pela Administração.
- 14.25. Manter absoluto sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual.
- 14.26. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.
- 14.27. Cumprir todas as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no Edital e no Termo de Referência.
- 15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:
 - I – advertência;
 - II – multa;



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

15.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.5. A reincidência na execução inadequada dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se parcialmente apenas mediante autorização expressa da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS.

17.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo com a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES.

20.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução do objeto sem respaldo legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 13 de julho de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315	Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 Dados: 2026.07.13 11:06:18 -03'00'
Admaelton Bezerra Sousa Prefeito Municipal	

Lenício Carneiro de Andrade
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF: